



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.656, DE 04 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, FIXANDO O PRAZO DE PRÁTICA JURÍDICA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 28 da **Lei Complementar nº 1.656, de 04 de julho de 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

Parágrafo único. O cargo em comissão de Procurador-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o nomeado comprovar, no ato da posse, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB o exercício e **prática jurídica mínima de 2 (dois) anos**, mediante documentação idônea, nos termos da legislação aplicável.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.



Venda Nova do Imigrante, 30 de outubro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo corrigir descompasso jurídico contido no artigo 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.656/2024, o qual exige cinco anos de prática jurídica para o exercício do cargo de Procurador-Geral do Município.

Tal exigência, embora bem-intencionada à época de sua formulação, mostra-se manifestamente desproporcional e em desconformidade com a própria Constituição Federal, que em seu artigo 93, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelece que para o ingresso na carreira da magistratura, bem como o art. 129, § 3º da Carta Magna para o ingresso nos quadros de Promotor de Justiça, cargos de mais alta exigência intelectual e de notório saber jurídico, **requer-se apenas três anos de atividade jurídica.**

Cumprе destacar que o cargo de Juiz de Direito e Promotor de Justiça demanda do candidato domínio profundo de todas as áreas do Direito constitucional, civil, penal, administrativo, tributário, trabalhista, processual, entre outras sendo o ingresso nas carreiras condicionado a concursos públicos de provas e títulos de altíssimo grau de complexidade, nos quais o postulante é submetido a diversas fases eliminatórias, avaliações escritas, orais e práticas, além de rigorosa análise de títulos e idoneidade moral.

Ora, se o constituinte derivado considerou que três anos de prática jurídica bastam como requisito mínimo para ingresso em carreiras tão elevadas, dotadas de tamanha responsabilidade e rigor técnico, mostra-se flagrantemente irrazoável que o Município de



Venda Nova do Imigrante, por norma infraconstitucional, **exija cinco anos de prática jurídica para o provimento do cargo de Procurador-Geral do Município, função essencialmente administrativa e de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo.**

Acrescente-se, a título de parâmetro técnico-jurídico, que a própria Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Advocacia-Geral da União, dispõe em seu art. 21, § 2º, que “**o candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense**”. No mesmo sentido, a Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da AGU, estabelece em seu art. 8º **que “a inscrição no concurso e a participação em qualquer de suas fases têm como pressuposto legal da respectiva validade a comprovação, pelo candidato, no momento da inscrição, de um mínimo de dois anos de prática forense”.**

Ora, se até mesmo para o ingresso nas carreiras de **Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico**, cargos de Estado de alta complexidade e provimento efetivo mediante concurso público, **exige-se apenas dois anos de prática forense, não se mostra razoável que um Município imponha requisito mais severo para cargo de livre nomeação e exoneração, cuja natureza é eminentemente política e administrativa.**

Tal exigência, portanto, contraria frontalmente os princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade e da simetria, desbordando do parâmetro fixado pela Carta Magna e gerando distorção hierárquica entre carreiras de natureza jurídica.

A presente proposta, ao fixar a prática jurídica mínima de 2 (dois) anos, busca restabelecer a coerência e a harmonia normativa, garantindo que o cargo de Procurador-Geral do Município continue a ser ocupado por profissional qualificado, sem criar barreiras desnecessárias ou desprovidas de fundamento constitucional.

A medida não implica aumento de despesa, tampouco altera a estrutura administrativa vigente, limitando-se a promover um ajuste técnico-legislativo em consonância com os parâmetros constitucionais e com os princípios da boa administração pública.

Diante do exposto, e considerando a relevância da adequação proposta, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que visa assegurar a racionalidade, a justiça e a constitucionalidade do ordenamento jurídico municipal.



Prefeitura Municipal de
**VENDA NOVA
DO IMIGRANTE**
Estado do Espírito Santo

Venda Nova do Imigrante, 30 de outubro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal